



CERTIFICADO Nº 2459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MORRO DO IPE S.A.

CNPJ/CPF : 22.902.554/0001-17

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mineração Morro do Ipê S.A. - Disposição de rejeito em cava

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia FERNÃO DIAS BR 381 número/km KM 520 Sul Bairro ZONA RURAL Cep 35460-000 Brumadinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Igarapé (LAT) -20.1159, (LONG) -44.3012

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2459/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 931798/2011

Titular ou Requerente : Mineração Morro do Ipê S.A.

Substância(s) Mineral(is) : Minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da	Volume da cava	1584497	m³
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de	1512000	m³/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	45	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 26/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 26/10/2020 13:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Apresentar anualmente relatório técnico, com a devida ART do profissional, da disposição do rejeito nas áreas de cava. Durante a vigência da licença.
- 2 - Informar ao órgão ambiental toda e qualquer alteração que venha a acontecer no projeto de disposição de rejeitos em cava. Durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (Posto de combustível). 60 dias após o vencimento do AVCB vigente.
- 4 - Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II (Conforme Parecer Único SIAM 0816476/2018, de 03/12/ 2018 - SUPPRI) e nos programas de monitoramento ambiental apresentados no anexo do RAS, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.